

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE MÓDULOS EXECUTÁVEIS DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O CEPEL E A EPE.

Quadro 1 – ContratanteRazão Social: **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE.**

CNPJ: 06.977.747/0002-61

4

Endereço: Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-040

Sigla: **EPE**

Inscrição Municipal: 03.68707-

Quadro 2 – ContratadaRazão Social: **CENTRO DE PESQUISAS EM ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL.**

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Endereço: Av. Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-911

Sigla: **CEPEL**

Inscrição Estadual: isento

Quadro 3 – LicençasMultiusuário:

1) Nome do Programa: Modelo para cálculo de Estratégias de Operação de Sistemas Hidrotérmicos Interligados	Módulo: NEWAVE
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 106.000,00
17.250,41	Preço dos serviços: R\$
2) Nome do Programa: Simulação a Usinas Individualizadas para Subsistemas Hidrotérmicos Interligados	Módulo: SUIISHI
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 53.000,00
8.625,21	Preço dos serviços: R\$
3) Nome do Programa: Comportamento Harmônico e Análise Modal – Programa HarmZs	Módulo: HarmZs
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 47.500,00
7.730,14	Preço dos serviços: R\$
4) Nome do Programa: Análise de Redes Elétricas – Programa ANAREDE	Módulo: ANAREDE
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 91.500,00
14.890,68	Preço dos serviços: R\$
5) Nome do Programa: Análise de Faltas Simultâneas – Programa ANAFAS	Módulo: ANAFAS
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 47.500,00
7.730,14	Preço dos serviços: R\$
6) Nome do Programa: Análise de Transitórios Eletromecânicos – Programa ANATEM	Módulo: ANATEM
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 91.500,00
14.890,68	Preço dos serviços: R\$
7) Nome do Programa: Fluxo de Potência Ótimo – Programa FLUPOT	Módulo: FLUPOT
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 91.500,00
14.890,68	Preço dos serviços: R\$
8) Nome do Programa: Análise e Controle de Oscilações – Programa PacDyn	Módulo: PacDyn
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 91.500,00
14.890,68	Preço dos serviços: R\$
9) Nome do Programa: Análise Probabilística e de Confiabilidade - Programa NH2	Módulo: NH2
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 91.500,00
14.890,68	Preço dos serviços: R\$
10) Nome do Programa: Planejamento de Curto Prazo da Operação de Sistemas Hidrotérmicos Interligados	Módulo: DECOMP
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 71.000,00
	Preço dos serviços: R\$ 0,00

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE MÓDULOS EXECUTÁVEIS DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O CEPEL E A EPE.

11) Nome do Programa: Despacho Hidrotérmico de Curto Prazo	Módulo:
DESSEM	
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 71.000,00
	Preço dos serviços: R\$ R\$ 0,00
12) Nome do Programa: Geração de Cenários de Energias e Vazões	Módulo:
GEVAZP	
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 35.000,00
	Preço dos serviços: R\$ R\$ 0,00
13) Nome do Programa: Projeção da Matriz Energética Brasileira	Módulo:
MATRIZ	
Número de Licenças: 01	Valor unitário: R\$ 53.000,00
	Preço dos serviços: R\$ R\$ 0,00
<u>Monousuário Web:</u>	
14) Nome do Programa: Dimensionamento, Cálculo de Custos e Otimização das Linhas de Transmissão	Módulo:
ELEKTRA	
Número de Licenças: 04	Valor unitário: R\$ 100.000,00
65.095,89	Preço dos serviços: R\$
15) Nome do Programa: Incorporação da Dimensão Ambiental ao Planejamento do Sistema de Transmissão	Módulo:
AMBIENTRANS	
Número de Licenças: 05	Valor unitário: R\$ 11.000,00
55.000,00	Preço dos serviços: R\$

Quadro 4 – Preço e vigência

Preço total pelos serviços de manutenção (atualização) e suporte: R\$ 235.885,19 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

Valor do desconto de Associada Especial Classe 3: R\$ 23.588,52 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Valor da contribuição associativa utilizável como contrapartida: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Valor final a ser pago pela EPE: R\$ 162.296,67 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Este contrato vigorará desde sua assinatura até 31/12/2023.

Quadro 5 – Condições Particulares

a) O presente Instrumento destina-se a registrar a cessão não onerosa das licenças de uso dos programas computacionais assinalados no **Quadro 3** acima, de propriedade do CEPEL, em favor da EPE, e a contratar os serviços de manutenção (atualização) e suporte dos mesmos programas especificados no **Quadro 3 – Licenças**.

b) O valor indicado no campo “Valor final a ser pago pela EPE”, constante do “**Quadro 4 – Preço e vigência**” já contempla o desconto relativo à condição de Associada Especial Classe 3 da EPE.

c) O valor indicado no campo “Preço total pelos serviços de manutenção (atualização) e suporte”, constante do “**Quadro 4 – Preço e vigência**” equivale, *pro rata* pelo período de vigência deste CONTRATO, ao qual é aplicado o desconto de 15% anuais do valor das licenças, conforme tabela abaixo.

d) O programa Ambientrans está sendo licenciado através deste Instrumento, tendo em vista o seu modelo de licenciamento ser por assinatura anual e, portanto, distinto dos demais, os quais são licenciados sob o modelo de licenciamento perpétuo, na última versão fornecida na vigência deste CONTRATO.

e) Por este Instrumento, ficam regularizados o licenciamento dos programas NEWAVE, SUISHI, HarmZs, ANAREDE, ANAFAS, ANATEM, FLUPOT, PacDyn, NH2, DECOMP, DESSEM, GEVAZP, MATRIZ e ELEKTRA, previamente entregues à EPE.

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE MÓDULOS EXECUTÁVEIS DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O CEPEL E A EPE.

EPE							
PROGRAMA	VALOR DA RENOVAÇÃO - COMPLETO (1 ANO)	DATA FINAL	DATA INICIAL	QUANT. DIAS	VALOR DA RENOVAÇÃO	VALOR DA RENOVAÇÃO PROPORCIONAL COM DESCONTO DE ASSOCIADO ESPECIAL CLASSE 3 - 10%	
NEWAVE	R\$ 15.900,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 17.250,41	R\$ 15.525,37	
SUISHI	R\$ 7.950,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 8.625,21	R\$ 7.762,68	
HARMZS	R\$ 7.125,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 7.730,14	R\$ 6.957,12	
ANAREDE	R\$ 13.725,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 14.890,68	R\$ 13.401,62	
ANATEM	R\$ 13.725,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 14.890,68	R\$ 13.401,62	
ANAFAS	R\$ 7.125,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 7.730,14	R\$ 6.957,12	
FLUPOT	R\$ 13.725,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 14.890,68	R\$ 13.401,62	
PACDYN	R\$ 13.725,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 14.890,68	R\$ 13.401,62	
NH2	R\$ 13.725,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 14.890,68	R\$ 13.401,62	
ELEKTRA	R\$ 60.000,00	31/12/2023	01/12/2022	396	R\$ 65.095,89	R\$ 58.586,30	
TOTAL					R\$ 180.885,19	R\$ 162.796,68	

d) Do valor resultante da aplicação do desconto mencionado na alínea "c", será deduzido 50% do valor da contribuição associativa pega pela EPE, conforme Política Comercial do CEPEL.

O CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, associação civil sem fins lucrativos, com sede e endereço na Avenida Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF nº 42.288.886/0001-60, doravante denominado **CEPEL**, e a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante denominada **EPE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação pelo CEPEL dos serviços de manutenção (atualização) e suporte dos módulos executáveis dos PROGRAMAS computacionais de propriedade do CEPEL, caracterizados no Quadro 3, doravante denominados PROGRAMAS, licenciados gratuitamente à EPE.
- 1.2 As LICENÇAS indicadas no Quadro 3, são não-exclusivas, intransferíveis por parte da EPE e fornecidas junto com os PROGRAMAS, estes na forma de código executável, para qualquer versão dos PROGRAMAS que vier a ser fornecida pelo CEPEL.
- 1.3 As novas versões das LICENÇAS fornecidas sob este CONTRATO, nas modalidades indicadas no Quadro 3, e suas respectivas atualizações fornecidas durante a vigência do CONTRATO, indicada no Quadro 3, serão de propriedade da EPE, que terá direito permanente de uso, ressalvado o disposto no item 2.6 deste CONTRATO.
- 1.4 As LICENÇAS fornecidas sob este CONTRATO destinam-se à validação em campo dos resultados das pesquisas e desenvolvimentos científicos produzidos pelo CEPEL nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lei Federal nº 9.532/1997.
- 1.5 Treinamentos específicos para utilização dos PROGRAMAS não fazem parte do objeto deste CONTRATO e não estão incluídos no Preço Total indicado no Quadro 3.

- 1.6 O prazo de execução e vigência deste Contrato será por prazo certo e determinado, encerrando-se em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATUALIZAÇÕES, DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA TÉCNICA

- 2.1 Para efeitos desta Cláusula, consideram-se as seguintes definições:
- a) As *atualizações* consistem no fornecimento de novas versões dos PROGRAMAS, desenvolvidas e disponibilizadas pelo CEPEL durante a vigência deste CONTRATO.
 - b) O *suporte técnico* a ser prestado pelo CEPEL compreende o apoio à solução de dificuldades relacionadas ao uso dos PROGRAMAS durante a vigência deste CONTRATO.
- 2.2 O CEPEL obriga-se a fornecer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, as *atualizações* dos PROGRAMAS indicados no Quadro 3, conforme item 2.3, e a prestar o *suporte técnico*, nos termos do item 2.4.
- 2.3 As *atualizações* obedecerão às seguintes regras:
- 2.3.1 As novas versões dos programas desenvolvidas pelo CEPEL serão fornecidas mediante prévio aviso e sem ônus para a EPE.
 - 2.3.2 Sempre que uma nova versão dos programas for disponibilizada, o CEPEL fornecerá um relatório das principais alterações promovidas.
 - 2.3.3 O CEPEL deverá, durante toda a vigência do presente CONTRATO, disponibilizar à EPE as atualizações legais dos programas, ou seja, àquelas necessárias para manter atualizadas as funções existentes nos programas com relação às variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter oficial e por determinação governamental, incluindo aprimoramentos efetuados no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP).
 - 2.3.4 Se, durante a vigência deste CONTRATO, a EPE deixar de efetuar o download de novas versões dos PROGRAMAS, devidamente comunicadas ao responsável técnico da EPE, ou de sua documentação, o CEPEL ficará desobrigado de fornecê-las posteriormente.
- 2.4 O *suporte técnico* obedecerá às seguintes regras:
- 2.4.1 Não estão contemplados o treinamento de usuários, a preparação ou o fornecimento de dados, configuração do sistema, o apoio à realização de estudos e trabalhos de campo, nem a prestação de suporte sobre outros produtos do CEPEL ou de terceiros.
 - 2.4.2 O atendimento de suporte será prestado pela equipe de suporte do CEPEL. A solicitação de suporte pela EPE será feita por mensagem de correio eletrônico, à qual devem ser anexados os dados necessários para a reprodução do problema observado. Caso a equipe de suporte considere necessário, o atendimento poderá incluir contatos telefônicos, videoconferências ou reuniões presenciais nas instalações do CEPEL com pessoas indicadas pela EPE, sempre no horário do expediente regular do CEPEL e mediante agendamento prévio.
 - 2.4.3 O CEPEL informará à EPE os responsáveis por cada modelo ou conjunto de modelos para contato e os horários de atendimento.
 - 2.4.4 O atendimento de suporte técnico não inclui o atendimento fora das instalações do CEPEL, no município do Rio de Janeiro.
 - 2.4.5 O prazo de atendimento às solicitações de suporte técnico será acordado entre as partes de acordo com a complexidade da demanda.
 - 2.4.6 Sempre que solicitado pela EPE, o CEPEL manterá em sigilo todos os dados, arquivos computacionais, documentos e informações em geral que venham a ser entregues ao CEPEL pela EPE para a prestação dos atendimentos previstos nesta cláusula.
- 2.5 Para licenças desatualizadas, sem a cobertura da disponibilidade de atualizações e suporte técnico, o CEPEL não garante a compatibilidade com versões futuras da plataforma computacional utilizada (sistema operacional) nem com os formatos de arquivos de dados de futuras versões do próprio programa.

- 2.6 Caso a EPE se encontre sem a cobertura contratual e deseje atualizar as LICENÇAS fornecidas sob este CONTRATO, nas modalidades indicadas no Quadro 3, deverá reativar este CONTRATO através do pagamento de taxa de reativação de valor equivalente ao período total que permaneceu sem a cobertura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1 São de exclusiva responsabilidade da EPE a instalação e a manutenção dos PROGRAMAS em seus computadores.
- 3.2 Os PROGRAMAS somente poderão ser utilizados para uso próprio da EPE, não podendo ser utilizados, repassados, cedidos, arrendados, alugados, revendidos ou copiados por empresas com número básico do CNPJ (dígitos 1 a 8) distinto do indicado no Quadro 1, mesmo se pertencentes ao mesmo grupo empresarial.
- 3.3 No caso de Consultoras que prestem serviços à EPE, é permitido que utilizem os PROGRAMAS durante o prazo da prestação dos serviços, com esta finalidade, sob responsabilidade e nas dependências da mesma, ou em acesso remoto, desde que através de rede própria da EPE.
- 3.4 O acesso às novas versões dos PROGRAMAS licenciados no âmbito deste CONTRATO e identificados no Quadro 3 será liberado após o efetivo pagamento do valor descrito no Quadro 4.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações do CEPEL, dentre outras previstas neste CONTRATO e no termo de referência:
- a) designar representantes com poderes para decidir, junto à EPE, para cada modelo ou conjunto de modelos relacionadas ao CONTRATO;
 - b) observar o perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela EPE;
 - c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
 - d) comunicar à EPE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - e) manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
 - f) conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da EPE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).
 - g) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2 São obrigações da EPE, dentre outras previstas neste CONTRATO, e no termo de referência:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
 - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
 - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEPEL;
 - d) efetuar os pagamentos devidos à CEPEL na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
 - e) comunicar à CEPEL, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados de manutenção e suporte técnico;
 - f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CEPEL, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO; e

- g) notificar o CEPEL por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

- 5.1 O CEPEL declara expressamente que possui todos os direitos de propriedade intelectual referentes aos programas e que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar seu uso, garantindo que referidas licenças não violam qualquer direito de propriedade intelectual incluindo patente, direito de autor, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros, sendo a única responsável por eventuais questionamentos em relação à titularidade dos direitos autorais dos programas.
- 5.2 Caso o CEPEL estabeleça alteração nos PROGRAMAS, a resultante será, igualmente, de propriedade exclusiva do CEPEL.
- 5.3 Obriga-se a EPE por si, seus empregados e/ou prepostos, a tratar as informações, desenvolvimentos, melhorias e modificações dos PROGRAMAS de forma sigilosa, isto é, a EPE será responsável, perante o CEPEL, por manter sob sigilo todas as informações e segredos comerciais do CEPEL incorporados aos PROGRAMAS e que não são do conhecimento geral nem estão disponíveis ao público, incluindo os códigos, listagens, técnicas, algoritmos, processos, manuais e material de treinamento relativos aos PROGRAMAS, fornecidos à EPE no âmbito deste CONTRATO.
- 5.4 Nenhum direito de propriedade intelectual será constituído em favor da EPE ou de terceiros, relativamente aos PROGRAMAS ou ao seu uso.
- 5.5 A EPE não poderá incorporar, em seus programas computacionais ou em programas computacionais de terceiros, soluções adotadas pelo CEPEL nos PROGRAMAS, incluindo telas de apresentação, lógicas de entrada e saída de dados.
- 5.6 Caso terceiros questionem os direitos intelectuais do CEPEL, ou ajuízem ação em face da EPE, esta se compromete, a, imediatamente, comunicar-lhe tal fato ou chamá-lo à lide.
- 5.7 O descumprimento das obrigações desta Cláusula resultará em:
- a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
 - b) multa contratual no valor do item 8.1, sem prejuízo da responsabilidade de eventuais perdas e danos a serem apurados posteriormente;
 - c) adoção das medidas judiciais cabíveis, por força de lei.
- 5.8 Independentemente do tempo transcorrido, o CEPEL responderá integralmente perante quaisquer terceiros que porventura venham a questionar a legitimidade e originalidade dos elementos de propriedade intelectual dos programas, arcando com todos os custos envolvidos com eventuais disputas, extrajudiciais ou judiciais, e isentando a EPE de quaisquer responsabilidades pelas referidas despesas decorrentes.
- 5.9 As reclamações de terceiros referentes aos direitos autorais relacionados aos programas, a qualquer tempo, serão de exclusiva responsabilidade do CEPEL, não podendo causar prejuízos, diretos ou indiretos, à EPE, devendo o CEPEL se sub-rogar em toda e qualquer obrigação ou ônus oposto em face da EPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

- 6.1 A EPE somente publicará qualquer informação acerca do conteúdo tecnológico, do desenvolvimento e das melhorias dos PROGRAMAS, com anuência prévia e expressa do CEPEL.
- 6.2 A EPE somente publicará qualquer trabalho científico ou comercial, inclusive relatórios, monografias de conclusão de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado e artigos em congressos, livros, jornais e periódicos para os quais tenha utilizado os PROGRAMAS, mencionando na publicação o nome dos PROGRAMAS e fazendo referência à propriedade do CEPEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1** A EPE pagará ao CEPEL o valor total de R\$ 162.296,67 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), em parcela única, conforme Política Comercial do CEPEL.
- 7.2** Estão incluídos no preço todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 7.3** O valor indicado no item 7.1 considera o desconto correspondente à categoria de Associado Especial em vigor na data de emissão de cada faturamento e o abatimento referente à 50% da contribuição associativa, conforme Política Comercial do CEPEL.
- 7.4** O CEPEL deverá emitir a nota fiscal discriminada referente ao valor referente ao objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.
- 7.5** A EPE pagará ao CEPEL o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste CONTRATO.
- 7.6** Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da EPE.
- 7.7** Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à EPE o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 7.8** A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade do CEPEL com as exigências legais, devidamente atualizados:
- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
 - e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 7.9** O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da EPE, condicionando-se à sua aprovação.
- 7.10** Para que a EPE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste CONTRATO, o CEPEL deverá observar as disposições contidas neste item.
- 7.11** O CEPEL emitirá o documento de cobrança e o apresentará à EPE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral
Praça Pio X, 54, 5º andar
Centro, CEP 20040-020, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 7.12** Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 7.13** Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste CONTRATO, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 7.14** A EPE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que o CEPEL haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste CONTRATO.
- 7.15** Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este CONTRATO em título executivo extrajudicial.

- 7.16** O CEPEL efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 7.17** Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a EPE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.
- 7.18** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CEPEL não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CEPEL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

- 7.19** Os pagamentos decorrentes deste CONTRATO serão efetivados pela EPE por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pelo CEPEL.
- 7.20** A EPE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO.
- 7.21** Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 7.22** Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste CONTRATO, não se responsabilizando a EPE pelo pagamento se ambos forem verificados.
- 7.23** Em qualquer hipótese, a EPE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 7.24** Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, o CEPEL deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à EPE.
- 7.25** Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, será exigida do CEPEL, respectivamente, a devolução integral ou proporcional do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1** Na hipótese de inadimplemento do pagamento pela EPE, o CEPEL poderá, a seu exclusivo critério, aplicar uma multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia, computáveis sobre os valores não pagos nos prazos estipulados.
- 8.1.1** Quando a inadimplência ultrapassar três meses, a multa será de 20% (vinte por cento), em substituição a de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia, computáveis sobre os valores não pagos nos prazos estipulados.
- 8.2** O CEPEL comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, nas hipóteses de:
- inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal; e

- 8.3** Na hipótese do cometimento das infrações acima mencionadas, o CEPEL, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPE;
 - multa de 20% sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução parcial das obrigações;
 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução do CONTRATO;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.4** O CEPEL também fica sujeito à penalidade prevista na alínea “d” acima caso:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EPE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5** As multas previstas neste CONTRATO poderão ser descontadas de qualquer valor devido ao CEPEL ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.
- 8.6** A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a EPE rescinda unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 8.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CEPEL.
- 8.8** Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO, CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 9.1** O não exercício por qualquer das partes de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos termos do presente CONTRATO, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 9.2** Todos os recursos postos à disposição da EPE neste CONTRATO ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.
- 9.3** São expressamente vedadas a cessão, a subcontratação e dação em garantia deste CONTRATO, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- 10.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- por inadimplemento das partes;
 - por motivo de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no artigo 393 do Código Civil brasileiro, impeditivos da execução deste CONTRATO;
 - pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.
 - nas demais hipóteses previstas em lei.
- 10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo instaurado para este fim, assegurados às partes o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3** Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da EPE manter ou não o CONTRATO.
- 10.4** As alterações deste CONTRATO serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

- 10.5** Após o término ou rescisão deste CONTRATO, permanecerão em vigor as disposições contidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 11.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste CONTRATO um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
 - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2** Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte do CEPEL, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EPE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.
- 11.3** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1** Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do CONTRATO celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 12.2** As partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.
- 12.3** As partes obrigam-se a:
- a) tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - b) realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - c) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - d) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - e) implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - f) informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

- g) garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1** Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

- 14.1** Este CONTRATO se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº IN.EPE.021/2022, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/GAB/001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1** O presente CONTRATO será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela EPE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do CONTRATO.
- 15.2** O exercício, pela EPE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera o CEPEL de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 15.3** A aprovação dos serviços executados pelo CEPEL não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da EPE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá o CEPEL de suas responsabilidades.
- 15.4** O CEPEL permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ORÇAMENTO

- 16.1** A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173510 e Natureza de Despesa nº 339040, nas Notas de Empenho nº 2022NE000405, de 02/12/2022, no valor de R\$ 119.465,20 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e nº 2022NE000406, de 02/12/2022, no valor de R\$ 42.831,47 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 17.1** As Partes e as testemunhas envolvidas nesta contratação afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de Certificado Digital, vinculado à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

REPRESENTANTES LEGAIS

CT-EPE-073/2022

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE MÓDULOS EXECUTÁVEIS DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O CEPEL E A EPE.



EPE

Assinatura eletrônica

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Presidente

Assinatura eletrônica

Erik Eduardo Rego
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

CEPEL

Assinatura eletrônica

Amílcar Gonçalves Guerreiro
Presidente

Assinatura eletrônica

Maurício Barreto Lisboa
Diretor de Tecnologia

TESTEMUNHAS

Nome

Nome







CT-EPE-073-2022.pdf

Documento número #24e0ebdf-f2d8-460e-9261-4b9409035600

Hash do documento original (SHA256): a660ef8431be23c55a1b01cff510bf483e2572521ded5a22523c57d359de4e43

Hash do PADES (SHA256): fc7355aeb4aebc3438cde061880807d80a37e37b5350c5b38c225567bacf44f4

Assinaturas

-  **Amilcar Gonçalves Guerreiro**
CPF: 491.980.417-20
Assinou como parte em 06 dez 2022 às 13:35:39
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2023
-  **Maurício Barreto Lisboa**
CPF: 964.004.477-68
Assinou como parte em 06 dez 2022 às 10:50:43
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 ago 2023
-  **Marcelo Eduardo Chaves Freire**
CPF: 667.442.537-00
Assinou como testemunha em 06 dez 2022 às 09:05:19
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 fev 2023
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**
CPF: 029.716.487-29
Assinou como parte em 07 dez 2022 às 17:12:09
Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024
-  **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**
CPF: 055.145.496-23
Assinou como parte em 08 dez 2022 às 13:48:21
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 set 2023
-  **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 08 dez 2022 às 15:16:53
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2024

Log

- 05 dez 2022, 13:05:34 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 24e0ebdf-f2d8-460e-9261-4b9409035600. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2023 (12:56). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: amilcar.guerreiro@cepel.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amilcar Gonçalves Guerreiro e CPF 491.980.417-20.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: mbl@cepel.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Barreto Lisboa e CPF 964.004.477-68.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocf@cepel.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Eduardo Chaves Freire e CPF 667.442.537-00.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ferreira@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Vasconcellos Barral Ferreira e CPF 055.145.496-23.
- 05 dez 2022, 13:05:45 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
- 06 dez 2022, 09:05:19 Marcelo Eduardo Chaves Freire assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 667.442.537-00. IP: 200.229.224.106. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2022, 10:50:44 Maurício Barreto Lisboa assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 964.004.477-68. IP: 161.79.252.2. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2022, 13:35:39 Amilcar Gonçalves Guerreiro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 491.980.417-20. IP: 200.229.224.106. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 dez 2022, 17:12:09 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 dez 2022, 13:48:21 Thiago Vasconcellos Barral Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.145.496-23. IP: 177.174.222.159. Componente de assinatura versão 1.419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 dez 2022, 15:16:53 Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 dez 2022, 15:25:07 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 24e0ebdf-f2d8-460e-9261-4b9409035600.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24e0ebdf-f2d8-460e-9261-4b9409035600, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.